

Resolução 002/2024

**Normatiza a Política de Negociação para
alunos Bolsistas da UNISM- FACULDADE
DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA
MARIA.**

A DIRETORA GERAL da UNISM- FACULDADE
DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE, a partir do primeiro semestre do ano de
dois mil e vinte e quatro, através das seguintes normas:

Art. 1º. Fica criado pela UNISM - Instituto de Educação Santa Maria, Mantenedora da UNISM - Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria, **Política de Negociação para alunos Bolsistas**, para o pagamento dos serviços de prestação educacional.

Art. 2º. Fica estabelecido, como data de pagamento da mensalidade, até a data do dia 10(dez) de cada mês. O não pagamento neste período ocasionará a perda da BOLSA no respectivo mês e ensejará a aplicação de juro, multa.

Parágrafo Primeiro: No mês seguinte se o aluno estiver em situação de inadimplência recuperará o benefício suspenso no mês anterior, quando esteve em situação de inadimplente.

Parágrafo Segundo: O aluno detentor do benefício relativo a qualquer tipo de bolsa e/ou financiamento, que permanecer inadimplente por três ou mais meses consecutivos perderá definitivamente o benefício a ele concedido.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento poderá a Instituição inscrever do nome do aluno e/ou responsável financeiro nos órgãos de proteção do crédito (Serasa e SPC) em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quarto: A política de negociação não se aplica para alunos inadimplentes a se matricular no último semestre do curso.

Art. 3º. O processo de negociação em caso de inadimplência respeitará os prazos e descontos conforme tabela abaixo:

BOLSA	ATRASOS x DESCONTOS		
	11 a 20 dias	acima de 21 dias	acima de 100 dias
60%	55%	45%	30%
50%	45%	30%	25%
45%	40%	28%	25%
40%	35%	25%	20%
30%	25%	20%	15%

Parágrafo único: em caso de inadimplência sempre incidirá multa e juro após o vencimento



UNISM

FACULDADE DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS DE SANTA MARIA

Art. 4º. O benefício relativo a bolsas concedidas pela UNISM é mutuamente excludente, ou seja, o aluno não poderá acumular mais de um benefício.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da UNISM.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior da UNISM.

Santa Mara, 23 de abril de 2024.

Prof.ª Dr.ª Nara Suzana Stainr
Diretora Geral